



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

PROJETO DE LEI Nº 012/2024 de 18 de Novembro de 2024.

Ementa: Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Caetés-PE.

PREÂMBULO

Nós, membros do Poder Legislativo do Município de Caetés, Estado de Pernambuco, estribados nos artigos 21, inciso II da Lei Orgânica Municipal e artigo 17 das Disposições Gerais e Transitórias do mesmo Diploma Legal, motivados pela imperiosa necessidade de zelar pelo funcionamento regular do Poder Legislativo Municipal fazendo valer a força de suas normas e para assegurar a livre manifestação dos legítimos representantes do povo caeteense em defesa dos interesses da coletividade, invocamos a proteção de Deus, fonte de toda razão e de justiça, promulgamos a seguinte LEI:



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

SUMÁRIO

PREÂMBULO.....	03
TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	07
Capítulo I - Da Câmara Municipal.....	07
Capítulo II - Da Sessão de Instalação.....	08
Capítulo III – Do Plenário.....	08
Capítulo IV – Da Mesa Diretora.....	10
TÍTULO II - DOS VEREADORES.....	10
Capítulo I – Da Posse e do Exercício do Mandato.....	10
Capítulo II - Do Presidente da Câmara.....	16
Capítulo III - Do Vice-Presidente.....	18
Capítulo IV - Dos Secretários.....	18
Capítulo V - Das Lideranças e Vice-Lideranças.....	19
Capítulo VI - Da remuneração, das licenças e da substituição.....	19
TÍTULO III – DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
Capítulo I - Das Comissões.....	20
Capítulo II - Da Secretaria da Câmara.....	26
Capítulo III - Das Reuniões Ordinárias.....	27
Capítulo IV - Das Reuniões Extraordinárias.....	30
Capítulo V - Das Reuniões Solenes.....	30
Capítulo VI - Das Reuniões Secretas.....	31
Capítulo VII - Das Atas.....	31



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

Capítulo VIII - Do Expediente.....	32
Capítulo IX - Da Ordem do Dia.....	33
Capítulo X - Do Controle Interno.....	35
Capítulo XI - Da Ouvidoria.....	36
Capítulo XII - Do Procedimento de Acesso à Informações.....	36
TÍTULO IV - DAS PROPOSIÇÕES, DAS EMENDAS E DAS SUBMENDAS.....	37
Capítulo I - Das Proposições em Geral.....	38
Capítulo II - Das Proposições de Iniciativa Popular.....	39
Capítulo III - Dos Projetos.....	40
Capítulo IV - Das Indicações.....	42
Capítulo V - Dos Requerimentos.....	42
Capítulo VI - Das Moções.....	44
Capítulo VII - Dos Substitutivos, Das Emendas e Submendas.....	44
TÍTULO V - DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES.....	45
Capítulo I - Das Discursões.....	45
Capítulo II - Da Votação.....	48
Capítulo III - Da Questão de Ordem.....	49
Capítulo IV - Da Representação.....	50
Capítulo V - Dos Recursos.....	50
Capítulo VI - Da Redação Final.....	50
TÍTULO VI - DOS CÓDIGOS, DA CONSOLIDAÇÃO E DOS ESTATUTOS.....	51
TÍTULO VII - DO ORÇAMENTO.....	52
TÍTULO VIII - DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO.....	53
TÍTULO IX - DA REFORMA DO REGIMENTO.....	54



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

TÍTULO X - DAS INFORMAÇÕES E DAS CONVOCAÇÕES.....	54
TÍTULO XI - DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO.....	56
TÍTULO XII - DA POLÍTICA INTERNA DA CÂMARA.....	56
TÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	57



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

PROJETO DE LEI Nº 012/2024 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024
"REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉS - PERNAMBUCO"

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º - A Câmara Municipal de Caetés funciona no seu edifício sede, situado na Avenida Luiz Pereira Júnior nº 20, Centro, Caetés-PE, denominada de **"Casa Antônio Azevedo de Moraes"**.

Art. 2º - A Câmara Municipal integra a administração do Município com função legislativa, exercendo atribuições de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial, de controle externo do Executivo e de assessoramento dos atos deste, de julgamento político administrativo, além de assuntos da sua administração interna, sempre de acordo com a Legislação.

§ 1º - A função legislativa da Câmara Municipal consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitadas as restrições constitucionais da União e do Estado.

§ 2º - A função de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial possui caráter político-administrativo da Câmara Municipal e atinge os agentes políticos do Município.

§ 3º - São agentes políticos do Município:

I - o Prefeito;

II - o Vice-Prefeito;

III - os Secretários Municipais, Presidentes ou Diretores equivalentes;

IV - os Vereadores.

§ 4º - A função de assessoramento da Câmara Municipal consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo, mediante indicação.

§ 5º - A função administrativa da Câmara Municipal é restrita à sua organização interna, a regulamentação de seu quadro funcional e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem seu Prédio na Sede do Município.

Art. 4º - Os Vereadores eleitos tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano seguinte à eleição, numa Reunião Solene, presidida pelo vereador(a) mais votado(a), obedecidas as disposições do artigo 19 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - A posse dos Vereadores dar-se-á às 14 horas do dia 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte à eleição, observado o disposto no § 1º do artigo 19 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Prestado o compromisso na forma do § 2º do artigo 19, da Lei Orgânica Municipal, o Presidente declarará empossados os eleitos.



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

§ 3º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo previsto no §3º do artigo 19, da Lei Orgânica Municipal.

§ 4º - Nesta mesma reunião solene, após a investidura dos Vereadores eleitos, o Presidente da Sessão dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, observadas as disposições do artigo 70, da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 5º - As sessões da Câmara Municipal serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele, conforme o disposto no artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara Municipal que impeça sua utilização observar-se-á o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - As sessões solenes da Câmara Municipal poderão ser realizadas fora do recinto destinado ao seu funcionamento, como dispõe o § 3º do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º - As sessões da Câmara Municipal serão públicas, e poderão ser secretas quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar, conforme o disposto no artigo 33, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º - As sessões da Câmara Municipal serão abertas com a presença de um terço (1/3) de seus membros, como dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Registrando-se a ausência dos membros da Mesa Diretora, inclusive do Vice-Presidente, observar-se-á o disposto no § 1º do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Será considerado presente à reunião o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações, como dispõe o § 2º do artigo 32, da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º - A realização de sessão extraordinária da Câmara Municipal obedecerá o disposto no artigo 34, da Lei Orgânica Municipal, obedecidas as disposições do Parágrafo Único do referido dispositivo.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 7º - O Plenário é o Órgão deliberativo da Câmara, que obedecendo a este Regimento Interno, é capaz e soberanamente, pela maioria de dois terços (2/3) dos seus membros, alterar, modificar e revogar as disposições regimentais vigentes.

Art. 8º - De acordo com a natureza da matéria submetida à deliberação da Câmara, o Plenário tomará decisão:

I pela vontade da maioria absoluta, que constará do voto da metade e mais um(1) dos membros da Câmara;



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

II - pela vontade da maioria simples que consistirá do voto da maioria dos Vereadores presentes, em número superior, pelo menos, da metade e mais um (1) da totalidade dos membros da Câmara;

III - pela vontade da maioria especial de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

Art. 9º - De um modo geral, as deliberações plenárias serão tomadas pela maioria simples, ressalvados os seguintes casos, que exigirão a maioria de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal:

- I - concessão de serviços públicos;
- II - concessão de uso de bens públicos;
- III - alienação de bens imóveis;
- IV - alteração da denominação de logradouros ou vias públicas;
- V - alteração ou reforma do Código Tributário;
- VI - isenção de impostos;
- VII - anistias fiscais;
- VIII - operações de créditos;
- IX - cassação de mandato;
- X - destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros;
- XI - julgamento de infração político-administrativa do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- XII - rejeição de veto;
- XIII - autorização para celebração de convênios, ajustes, e consórcios;
- XIV - concessão de título de cidadania;
- XV - alteração, modificação ou revogação das disposições deste Regimento;
- XVI - rejeição do Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- XVII - rejeição ou aprovação de qualquer prestação de contas;
- XVIII - emendar à Lei Orgânica Municipal.

Art. 10 - Compete privativamente a Câmara, além das atribuições previstas no artigo 21º, da Lei Orgânica Municipal:

I - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;

II - julgar, no prazo de 60 dias contados da data do recebimento, o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativo às contas da Prefeitura e da Mesa da Câmara, bem como as dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos das autarquias e outras entidades que receberem subvenções do Município, considerando-se aprovado o Parecer do Tribunal de Contas, se até aquela data não houver sido expressamente rejeitado;

III - deliberar sobre as infrações político-administrativas do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, na forma do Capítulo II e Capítulo III do Título V, da Lei Orgânica Municipal;

IV - solicitar, por intermédio da Mesa, pedido de informações sobre fato relacionado



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

com a matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal;

V - alterar as resoluções que tratam da organização administrativa da Câmara e do Regimento Interno.

Art. 11 - Compete genericamente à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias da competência do Município, dentre outras, além das atribuições constantes do artigo 20º da Lei Orgânica Municipal:

I - aprovar consórcios com outros Municípios;

II - aprovar o plano de Governo;

III - aprovar as matérias de que dispõe o artigo 57, da Lei Orgânica Municipal;

IV - dar denominação às vias e logradouros públicos, observado o disposto no artigo 4º das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV DA MESA DIRETORA

Art. 12 - A Mesa Diretora é o órgão diretor dos trabalhos da Câmara, sendo constituída por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

Art. 13 - Na ausência, falta ou impedimento do Presidente serão chamados, sucessivamente, a ocupar a Presidência da Mesa os 1º e 2º Secretários da Comissão Executiva, e na falta destes os 3º e 4º Secretários, na mesma ordem.

Art. 14 - Não comparecendo qualquer um dos membros da Comissão Executiva assumirá a Presidência da Mesa o Vereador escolhido pelo Plenário na ocasião, o qual convocará dois Vereadores para servirem como Secretários.

Art. 15 - A Mesa Diretora, no curso dos trabalhos, só decidirá por maioria de votos dos seus membros.

Art. 16 - A Mesa Diretora só poderá indeferir qualquer requerimento, verbal ou escrito, com fundamento em dispositivos regimentais.

Art. 17 - Ausente o 1º Secretário, este será substituído pelo 2º Secretário o qual será substituído pelo 3º Secretário na 2ª Secretaria, e assim, sucessivamente, devendo o Presidente da Mesa convocar um Vereador para assumir a 4ª Secretaria.

TÍTULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 18 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato eletivo municipal para uma legislatura de quatro anos, nos termos do artigo 16, da Lei Orgânica Municipal e da Legislação Eleitoral vigente.



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

Art. 19 - Compete ao Vereador:

- I - participar de todas as discursões e votar nas deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa Diretora;
- III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa Diretora;
- V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição as que julgar prejudiciais ao interesse público;
- VI - participar das Comissões Permanentes e Especiais.

Art. 20 - são obrigações e deveres do Vereador:

- I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, na forma do §4º do artigo 19, da Lei Orgânica Municipal;
- II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III - comparecer às sessões decentemente trajado, na hora regimental;
- IV - cumprir os deveres do cargo com zelo e dignidade;
- V - cumprir, literalmente, suas atribuições como membro de Comissão, na forma dos artigos 35, 36 e 37, da Lei Orgânica Municipal;
- VI - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de matéria de seu cônjuge, de pessoa que seja parente consanguíneo até o 3º grau ou afim, podendo tomar parte na discursão;
- VII - portar-se em plenário com respeito, não conversando em tom que pertube os trabalhos;
- VIII - tratar aos Pares com respeito, ética e dignidade;
- IX - obedecer as normas regimentais;
- X - observar o disposto no artigo 46, da Lei Orgânica Municipal e outras disposições inerentes ao exercício do cargo.

Parágrafo Único - Será nula a votação em que tenha votado Vereador impedido, nos termos do inciso VI deste artigo.

Art. 21 - Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências conforme a gravidade:

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em plenário, fazendo consigná-la em Ata;
- III - cassação da palavra;
- IV - suspensão da sessão para entendimento na sala da Presidência;
- V - convocação de sessão para a Câmara deliberar a respeito;
- VI - proposta de cassação do mandato, por infração do disposto no artigo 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967 e no artigo 104º, inciso V da Lei Orgânica Municipal.



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

Art. 22 - A infringência de qualquer proibição constante dos artigos 46 e 47, da Lei Orgânica Municipal, importará na cassação do mandato nos termos da Legislação Federal e nas disposições do Título V da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Não perde o mandato o Vereador que for nomeado para cargo em comissão no Governo Federal, Estadual ou Municipal, na forma do §1º do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 23 - O processo de cassação do mandato de Vereador, assim como do Prefeito e do Vice-Prefeito, obedecerá os preceitos esboçados pelo Decreto-Lei Federal nº 201/67, artigo 5º, observadas as disposições do artigo 101º, da Lei Orgânica Municipal:

I - a denúncia escrita poderá ser feita por qualquer eleitor com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara passará a Presidência ao seu substituto legal, para os atos do processo e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante por três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

III - recebendo o processo, o Presidente da Comissão Processante iniciará os trabalhos, e dentro de cinco dias, notificará o denunciado remetendo-lhe cópia da denúncia e de documentos que a instruírem para que, no prazo de 10 dias, contados do recebimento apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas até o máximo de 10. Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes no Órgão oficial do Estado, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;

IV - a notificação por edital somente será feita depois de decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, ou se na denúncia constar que o denunciado se encontra em lugar incerto e não sabido, cabendo a Comissão Processante, nesse caso decretar a revelia do denunciado, prosseguindo nos ulteriores termos da denúncia;

V - decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro do prazo de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual neste caso, será submetido ao Plenário;

VI - se a Comissão Processante opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, diligências e audiências que se fizerem necessárias, para o depoimento do denunciado e inquirição de testemunhas;

VII - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de pelo menos de 24 horas, sendo-lhe



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

permitido assistir às diligências e audiências, bem como de formular perguntas e reperguntas e requerer o que for de interesse da defesa, sem procrastinar o andamento do processo;

VIII - concluída a instrução do processo, caberá ao Presidente da Câmara convocar sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que desejarem, poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo de 15 minutos cada e, no final, o denunciado ou seu procurador legalmente constituído, terá o prazo de duas horas para produzir a defesa oral;

IX - concluída a defesa na forma do inciso anterior, proceder-se-ão tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia;

X - considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

XI - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar a ata que consigne a votação nominal de cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do denunciado;

XII - se o resultado da votação for absolutório, o Presidente da Câmara determinar o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado;

XIII - o processo a que se refere este artigo deverá ser concluído no prazo de 90 dias, a contar do recebimento da denúncia, findos os quais o processo será incluído na Ordem do Dia, substando-se deliberação quanto a qualquer outra matéria, ressalvadas as hipóteses que a Lei Orgânica Municipal define como exame preferencial na forma estatuída no inciso V do artigo 101, da Lei Maior do Município.

Parágrafo Único - Se o denunciado for considerado revel, na forma do inciso IV deste artigo, poderá a qualquer tempo, no decorrer da instrução, comparecer à Comissão Processante para prestar seu depoimento não lhe sendo permitido oferecer razões de defesa previa e nem apresentar testemunhas.

Art. 24 - O Presidente poderá afastar de suas funções o denunciado, desde que a denúncia seja recebida por maioria absoluta dos membros da Câmara, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, na forma do artigo 105º, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista neste artigo, o Presidente convocará o respectivo suplente até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá na votação e nos atos do Vereador afastado.

Art. 25 - Extingue-se o mandato do Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecida a Legislação Federal, quando:

I - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença, na forma do inciso III do artigo 47º, da Lei Orgânica Municipal, observadas as disposições do artigo 49 do mesmo Diploma Legal;



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

II - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei.

§1º - ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da data a declaração da extinção do mandato e convocará, imediatamente, o respectivo suplente.

§2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do § anterior, o suplente ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato por via judicial e, se procedente, o Juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários de advogado.

§3º - Na hipótese do § anterior, o Presidente omissor será destituído da Presidência da Mesa Diretora e ficará impedido para nova investidura durante toda a legislatura, para qualquer cargo da Mesa Diretora.

Art. 26 - Imediatamente após a posse, o Presidente suspenderá a reunião por 30 minutos, a fim de que se apresentem as chapas para a composição da Mesa Diretora da Câmara e presidirá a eleição.

§ 1º - Procedida a votação, que será secreta, observar-se-á o seguinte:

I - o Presidente designará uma comissão composta de três Vereadores, observado o disposto no §1º do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal para apuração dos votos.

II - proclamará os eleitos;

III - declarará empossados os eleitos.

§ 2º - Havendo empate no processo de eleição para escolha dos membros da Mesa Executiva da Câmara, observar-se-á o seguinte:

I - será considerado eleito Presidente o concorrente mais idoso;

II - para os cargos de 1º e 2º Secretários aplicam-se as normas do inciso anterior.

§ 3º - A eleição do Presidente da Câmara importará a do Vice-Presidente com ele registrado.

§ 4º - O candidato a Vice-Presidente poderá figurar em mais de uma chapa.

Art. 27 - Na hipótese de não haver maioria absoluta dos membros da Câmara para a eleição da Comissão Executiva, o Vereador que estiver no exercício da Presidência convocará e presidirá reuniões diárias durante 15 dias, observadas as disposições constantes do §3º do artigo 19 e dos §§ 2º e 3º do artigo 28, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 28 - A Comissão Executiva da Câmara será composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

Art. 29 - O mandato das membros da Mesa Diretora da Câmara será de 2 (dois) anos, podendo haver a recondução ao cargo, desde que tenha sido reeleito para mais 2 (dois) anos, dentro da mesma legislatura, sendo observados os Princípios Constitucionais e as atribuições



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

legais.

Parágrafo Único – Fica revogado o parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 30 - Em suas ausências, impedimentos e licenças, o Presidente da Câmara será substituído pelo Vice-Presidente e sucessivamente pelo 1º e 2º Secretários.

Parágrafo Único - Registrando-se a ausência do 1º e do 2º Secretários, o Presidente convocará um dos Vereadores para compor a Mesa Diretora.

Art. 31 - As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão:

I - pela posse da Mesa Diretora eleita para o biênio seguinte;

II - pelo término do mandato;

III - pela renúncia, apresentada por escrito;

IV - por morte;

V - perda ou suspensão dos direitos políticos;

VI - por destituição, na forma do § 6º do artigo 28 da Lei Orgânica Municipal.

VII - pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 32 - Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal poderão fazer parte das Comissões permanentes, especiais e de inquérito, exceto o Presidente.

Art. 33 - A eleição da Mesa Diretora da Câmara far-se-á:

I - por escrutínio secreto e indevassável;

II - em cédula única e impressa com a indicação dos nomes e respectivos cargos.

Parágrafo Único - A cédula única de votação será envolvida em sobrecartas, devidamente rubricadas pelo Presidente e recolhida em urna à vista do Plenário

Art. 34 - Serão confeccionadas tantas, cédulas, quantas forem as chapas concorrentes.

Art. 35 - A renovação da Mesa dar-se-á na forma estabelecida no §4º do artigo 28 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 36 - Ocorrendo vaga nos cargos da Mesa Diretora da Câmara, realizar-se-á eleição dentro do prazo de 15 dias, para preenchimento da respectiva vaga, observando-se as seguintes exigências legais:

I - presença da maioria dos membros da Câmara;

II - chamada nominal dos Vereadores que depositarão seus votos em urna destinada para esse fim;

III - observância ao disposto nos incisos I e II do artigo 36 deste Regimento;

IV designação de comissão apuradora;

VI - posse do eleito;



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

VII - lavratura do termo de posse;

VIII - lavratura da ata, constando da mesma o resultado da eleição, nome do eleito e demais pormenores decorrentes.

Parágrafo Único - Em caso de vaga do cargo de Presidente, o Vice-Presidente só poderá concorrer à vaga, se não assumir a Presidência.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 37 - O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal nas suas relações externas, inclusive em Juízo, cabendo-lhe a função diretiva de todas as suas atividades internas previstas expressamente neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal, competindo-lhe privativamente:

I - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos da Câmara;

II - interpretar, cumprir e fazer cumprir este Regimento;

III - apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

IV - decretar a prisão administrativa de servidor da Câmara omissa, remisso ou negligente, na prestação de contas de dinheiro sujeito à sua responsabilidade;

V - encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Estadual e Federal;

VI - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

VII - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

VIII - convocar extraordinariamente a Câmara, quando houver motivo que a justifique, como lhe é facultado por força do disposto no artigo 34, inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

IX - convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as Leis da República, do Estado e do Município, as resoluções e as determinações deste Regimento e da Lei Orgânica Municipal;

X - determinar ao 1º Secretário a leitura do Expediente e, ao 2º Secretário, a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

XI - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos ao assunto em discussão;

XII - declarar finda a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

XIII - prorrogar as sessões, determinando-lhes o tempo nunca inferior a 30 minutos;

XIV - determinar, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de "quorum";

XV - nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

XVI - assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

XVII - Dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores e Suplentes, bem como



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

presidir a sessão de eleição da Mesa Diretora, quando de sua renovação e dar-lhe posse;

XVIII - manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Vereadores que infringirem este Regimento, casando-lhes a palavra ou suspendendo a sessão;

XIX - resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa este Regimento;

XX - mandar anotar, em livro próprio, os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XXI - superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara não permitindo expressões vedadas neste Regimento;

XXII - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

XXIII - apresentar, no final do mandato presidencial, relatório dos trabalhos da Câmara;

XXIV - nomear, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinado por lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

XXV - determinar abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

XXVI - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;

XXVII - encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

XXVIII - encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, o pedido de convocação para prestar informações ao Plenário da Câmara, observadas as disposições do inciso IV do artigo 86º e dos artigos 87º, 88º e 89º, da Lei Orgânica Municipal;

XXIX - determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha recebido parecer de Comissão, ou havendo, lhe for contrário;

XXX - autorizar o desarquivamento de proposição, na forma da lei;

XXXI - licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 dias;

XXXII - destituir membros de Comissão em caso de descumprimento das atribuições que lhes forem concedidas;

XXXIII - encaminhar às Comissões competentes, no prazo improrrogável de 72 horas, contadas da leitura em reunião, as proposições apresentadas;

XXXIV - comunicar aos Vereadores, com antecedência mínima de 72 horas, a convocação de reuniões extraordinárias;

XXXV - recusar recebimento de proposição, quando não revestidas, formal ou materialmente, das exigências regimentais;

XXXVI - convocar reuniões secretas e solenes;

XXXVII - determinar, ao final de cada ano legislativo, o arquivamento de documentos, atos, proposições e quaisquer outros papéis para tal destinados;

XXXVIII - incluir, na ordem do dia, processos ou proposições que independam de parecer de Comissão;

XXXIX - interromper o orador que se desviar da questão em debate, discutir matéria



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

vencida ou sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus pares e, em geral, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, igualmente, retirá-lo do recinto por qualquer meio e até suspender a reunião, quando, em razão disso, se generalizar tumulto;

XL - proibir inserção nos anais da Câmara de atos ofensivos, de discursão e apartes anti-regimentais;

XLI - encaminhar, ao Poder Executivo, a proposta orçamentária da Câmara, até o dia 31 de agosto de cada ano, para ser incluída no Orçamento Geral do Município;

XLII - Zelar pelo prestígio da câmara e pelos direitos, garantias e inviolabilidades e respeito devidos aos membros da Câmara;

XLIII - presidir a Comissão Representativa da Câmara, prevista no artigo 38º, da Lei Orgânica Municipal, cumprindo e fazendo cumprir suas atribuições;

XLIV - cumprir, literalmente, o disposto no artigo 40, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 38 - Quando o Presidente se omitir ou descuidar de suas funções, qualquer Vereador poderá protestar contra o fato, recorrendo ao Plenário, cuja decisão soberana deverá ser cumprida pelo Presidente, sob pena de destituição do cargo de membro da Mesa.

§ 1º - Deverá o Presidente submeter-se à decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

§ 2º - O Presidente não poderá apresentar proposições nem tomar parte nas discursões, sem passar a Presidência ao seu substituto legal.

Art. 39 - O Presidente da Câmara ou quem o substituir, somente terá direito a voto nos casos previstos no artigo 41, da Lei Orgânica Municipal e nos casos de escrutínio secreto.

Art. 40 - Quando o Presidente não se achar no recinto da Câmara na hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substitui-lo-á, cedendo-lhe o lugar, logo que presente, desejar assumir a Cadeira Presidencial.

CAPÍTULO III DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 41 - Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licença;

II - cumprir as disposições contidas no §8º do artigo 62, da Lei Orgânica Municipal;

III - assessorar o Presidente, sempre que por ele convocada para missões especiais;

IV - presidir a Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, prevista nesta lei.

CAPÍTULO IV DOS SECRETÁRIOS



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

Art. 42 - Compete ao 1º Secretário:

- I - assinar, com o Presidente, os atos da Mesa, as Leis e as Resoluções da câmara;
- II - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regimento Interno da Câmara, com a assessoria do Assessor Parlamentar;
- III - supervisionar e ter sob a sua responsabilidade, o documentário parlamentar da Câmara Municipal;
- IV - cumprir o disposto no artigo 43, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 43 - Compete ao 2º Secretário:

- I - substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos legais ou licenças;
- II - fiscalizar, com a assessoria do Assessor Parlamentar, a redação das atas das reuniões plenárias da Câmara;
- III - assinar, com o Presidente e o 1º Secretário, os atos da Mesa, as leis e as resoluções da câmara;
- IV - fazer a leitura de documentos recebidos pela Câmara;
- V - auxiliar o 1º Secretário, sempre que por ele convocado.

CAPÍTULO V

DAS LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS

Art. 44 - As lideranças representam o pensamento dominante das bancadas dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal.

Art. 45 - Na segunda reunião seguinte à posse, cada bancada ou partido político deverá indicar seu líder e vice-líder.

§ 1º - A indicação se dará mediante comunicação à Mesa Executiva da Câmara em documento que contenha a assinatura da maioria absoluta da bancada ou do partido.

§ 2º - Enquanto não for feita a indicação na forma do § anterior, será considerado como líder o Vereador mais votado da bancada presente na reunião.

Art. 46 - Além das atribuições especificadas neste Regimento, compete ao líder:

- I - indicar os membros de sua bancada para fazer parte em Comissões Especiais;
- II - fixar o pensamento da bancada em relação a determinada matéria em debate na Câmara;
- III - fazer a indicação dos membros que tomarão parte nas Comissões Permanentes da Câmara.

Art. 47 - Compete aos vice-líderes substituir os seus respectivos líderes em suas faltas, ausências, impedimentos legais e licenças.

Parágrafo Único - Os líderes poderão delegar poderes aos vice-líderes, para as finalidades dos incisos I, II e III, do artigo anterior, mesmo que estejam presentes à reunião.



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO, DAS LICENÇAS E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 48 - A remuneração dos Vereadores obedecerá aos critérios estabelecidos no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal e ao disposto nos artigos 24, 25 e 26, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 49 - A Câmara somente concederá licença ao Vereador na forma do artigo 49, da Lei Orgânica Municipal, convocando-se imediatamente o respectivo suplente.

§1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo estabelecido no §1º do artigo 51, da Lei Orgânica Municipal.

§2º - Enquanto a vaga não for preenchida, calcular-se-á o quórum na forma do §2º do artigo 51, da Lei Orgânica Municipal.

§3º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§4º - A recusa do suplente em assumir a convocação sem motivo justo aceito pela Câmara, importará em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no §1º do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, declará-lo renunciante e convocar o suplente imediato.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I DAS COMISSÕES

Art. 50 - As Comissões são Órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara destinadas em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Parágrafo Único - As Comissões da Câmara Municipal são:

- I – permanentes;
- II – temporárias ou especiais;
- III - de representação;
- IV – equipe de apoio ao agente de contratação.

Art. 51 - As Comissões Permanentes têm por objetivo, os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles suas opiniões e preparar, por iniciativa própria, ou indicação do Plenário, projetos de leis atinentes à sua especialidade, observado o disposto no artigo 35º, da Lei Orgânica Municipal.



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

Art. 52 - As Comissões Permanentes são cinco, compostas de três membros cada uma, com as seguintes denominações:

- I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania;
- II - Comissão de Finanças e Orçamentos;
- III - Comissão de Administração, Serviços e Políticas Públicas;
- IV - Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social;
- V - Comissão de Recursos Humanos, Comunicação e Tecnologia da Informação.

Art. 53 - Os membros das Comissões Permanentes serão designados anualmente pela Mesa Diretora, observado o disposto no §1º do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal.

§1º - O mesmo Vereador não poderá ser indicado para mais de três Comissões Permanentes, salvo no caso da Comissão de que trata o inciso V do artigo 52, deste Regimento Interno.

§2º - Não poderão ser designados para Comissões da Câmara os Vereadores licenciados.

Art. 54 - As Comissões Permanentes serão constituídas na primeira sessão ordinária da sessão legislativa.

Art. 55 - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger o seu presidente e o secretário e determinar sobre os dias de Reuniões, ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

Parágrafo Único - Os membros das Comissões poderão ser destituídos por declaração do Presidente da Câmara, quando não comparecerem a três Reuniões consecutivas ordinárias ou quatro intercaladas, observado o disposto no §6º do artigo 28º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 56 - No caso de vaga, licença ou impedimento de membro de Comissão, cabe ao Presidente da Câmara designar substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 57 - Compete aos Presidentes das Comissões:

I - determinar os dias de reunião da Comissão, dando ciência à Mesa Diretora da Câmara;

II - convocar Reuniões extraordinárias;

III - presidir as Reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - receber a matéria destinada à Comissão e designar relator;

V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - representar a Comissão nas relações da Mesa e do Plenário;

VII - solicitar substituto ao Presidente da Mesa Diretora, para os membros da Comissão;

§1º - O Presidente da Comissão poderá funcionar como relator e terá sempre direito a



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

voto.

§2º - Dos atos do Presidente, caberá a qualquer membro da Comissão, recursos ao Plenário.

Art. 58 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania manifestar-se sobre todos os processos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico e, quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§1º - Nenhuma proposição será submetida à apreciação do Plenário, senão depois de previamente ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, exceto os Pareceres Prévios do Tribunal de Contas sobre as contas da Prefeitura e da Mesa Diretora da Câmara.

§2º - Sempre que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania concluir pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, ou sobre a inconstitucionalidade de qualquer de seus dispositivos, ainda que sobre ela devam se pronunciar uma ou mais Comissões, será emitido parecer para apreciação plenária e somente quando rejeitado, prosseguirá o processo sua tramitação normal.

Art. 59 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos:

I - manifestar-se sobre qualquer proposição sujeita à apreciação da Câmara, relacionada com:

- a) proposta e execução orçamentária;
- b) tributos, investimentos, empréstimos, financiamentos, dívida, isenções, abertura de créditos, alienação de bens imóveis e nas matérias de que dispõe o artigo 148, da Lei Orgânica Municipal;
- c) fixação ou alteração de vencimentos do funcionalismo municipal;
- d) prestação de contas da Prefeitura e da Mesa Diretora da Câmara;
- e) convênios de natureza econômico-financeira;
- f) fixação ou alteração de remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- g) autorização para pagamento de despesas, nos termos da lei;
- h) alienações de qualquer natureza;
- i) Código Tributário.

II - emitir parecer sobre as implicações financeiras e disponibilidade orçamentária;

III - elaborar o projeto de resolução aprovando ou rejeitando as contas da Prefeitura e da Mesa Diretora da Câmara, respectivamente;

IV - emitir parecer sobre o plano de distribuição de auxílios, prêmios e subvenções, na forma do inciso XXXVI do artigo 78, da Lei Orgânica Municipal;

V - emitir parecer sobre o Plano Plurianual de Investimentos, diretrizes orçamentárias, emendas ao Orçamento anual e outras matérias que exijam sua apreciação;

VI - emitir parecer em processos de desapropriação;

VII - apreciar e emitir parecer nas matérias constantes do disposto nos artigos 180 e



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

181, da Lei Orgânica Municipal;

Art. 60 - Compete à Comissão de Administração, Serviços e Políticas Públicas:

I - emitir parecer sobre projetos de leis atinentes à realização de obras e execução de serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;

II - emitir parecer sobre projetos de leis que tratem de atividades agrícolas, comerciais e industriais;

III - comunicação e transportes;

IV - abastecimento e aferição de pesos e medidas;

V - cadastro territorial e predial;

VI - tráfego urbano e tudo que se relacione com o sistema viário

VII - denominação de próprios, vias e logradouros;

VIII - Plano Diretor;

IX - delimitação e alteração da zona urbana;

X - loteamento, arruamento e alinhamento;

XI - apreciar e emitir parecer nos casos previstos no §2º do artigo 137 e nos artigos 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145 e 146, da Lei Orgânica Municipal;

XII - em qualquer caso que envolva a sua competência quanto a este Regimento e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 61 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se, quando ao mérito, nas proposições que tratem de:

I - educação e instrução pública;

II - artes e patrimônio histórico;

III - convênios escolares e bolsas de estudos;

IV - cultura, esportes e turismo;

V - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

VI - concessão de título de cidadania e qualquer outra honraria

VII - promoção de obras assistenciais;

VIII - convênios destinados à educação, saúde e assistência social;

IX - proposições que versem sobre programas de assistência social;

X - política urbana e de meio ambiente;

XI - conselhos municipais (CME, CMS, CMAS);

XII - programas de habitações populares;

XIII - direitos individuais e coletivos;

XIV - qualquer proposição com amparo legal nas disposições do Capítulo XII, do Título I, da Lei Orgânica Municipal e quaisquer outras matérias que envolvam sua competência.

Art. 62 - A Comissão de Recursos Humanos, Comunicação e Tecnologia da



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

Informação, compete proferir decisões em qualquer matéria de sua irrestrita competência, em especial matérias que tratem do funcionalismo público municipal, bem como a área de comunicação, publicidade e marketing. Igualmente sobre matéria que envolva a área de informática e setores de Tecnologia da Informação.

Art. 63 - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo de três dias, a partir da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las às Comissões competentes para exarar parecer.

§1º - Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de três dias será contado a partir da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independentemente de apreciação pelo Plenário, observado o disposto no artigo 61º, da Lei Orgânica Municipal;

§2º - Recebido o processo, o Presidente da Comissão Competente designará relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

Art. 64 - O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§1º - O Presidente da Comissão terá o prazo de dois dias para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara;

§2º - O relator designado terá o prazo de três dias para apresentação do parecer, podendo esse prazo ser prorrogado por mais dois dias;

§3º - A prorrogação do prazo de que trata o § anterior será requerida pelo Presidente da Comissão ao Presidente da Câmara, atendendo pedido do relator;

§4º - Findo o prazo do §2º deste artigo sem que seja concluído o parecer e sem prorrogação autorizada, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial composta de três membros, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de três dias, observado o disposto no §4º do artigo 62, da Lei Orgânica Municipal;

§ 5º - Os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos pela metade, a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 65 - Através de requerimento assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, poderá ser dispensado parecer técnico de qualquer Comissão Permanente ou Especial, conforme o caso, desde que a matéria em apreciação exija o quórum especial de dois terços(2/3), e a proposição esteja devidamente justificada.

Parágrafo Único - Nas proposições de denominação de próprios, vias e logradouros públicos municipais, poderão ser dispensados os pareceres técnicos das Comissões competentes, quando assinadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, satisfeitas as exigências do Parágrafo Único do artigo 4º, das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal.



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

Art. 66 - Nos casos do Parágrafo Único do artigo anterior, a Comissão competente poderá, se assim entender e o Plenário acatar emitir parecer verbal, constando, obrigatoriamente, da Ata as declarações de seus membros.

Art. 67 - O parecer da Comissão será assinado por todos os seus membros, ou ao menos, pela maioria, devendo voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição arguida, e constará integralmente da ata.

Art. 68 - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomarem depoimentos, solicitarem informações e documentos, procederem a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto, na forma estabelecida no artigo 35, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 69 - As Comissões poderão requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de deliberação do Plenário, as informações que julgarem necessárias, desde que o assunto em estudo seja de sua competência e especialização.

Parágrafo Único - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica prorrogado o prazo a que se refere o artigo 64 deste Regimento, até o máximo de cinco dias.

Art. 70 - As Comissões Especiais serão criadas com a finalidade específica de realizarem estudos e emitirem pareceres a respeito de problemas municipais de alta relevância, objetivando urgentes providências.

Art. 71 - As Comissões Especiais, além de investigar os atos praticados pela administração municipal e seus serviços, destinam-se a estabelecer a responsabilidade das autoridades municipais e, quando for necessário, propor a cassação do mandato do Prefeito e dos Vereadores, na forma do disposto no Título V, da Lei Orgânica Municipal e na legislação aplicável.

Art. 72 - As Comissões Especiais serão criadas com a finalidade primordial de promover o prestígio da Câmara em suas relações externas, atos cívicos e sociais, além de cuidarem do aperfeiçoamento da instituição e aprimoramento do conhecimento através da participação em encontros, conferências, palestras, convenções e ciclos de debate.

Art. 73 - Cumpre às Comissões de Representação da Câmara, ao concluir a sua missão, elaborar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e apresentá-lo ao Plenário na primeira reunião a que se seguir esta conclusão.

Art. 74 - O Presidente da Câmara designará Comissão Especial de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de Reuniões, os visitantes.



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o Presidente designará um Vereador para fazer a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

Art. 75 - Registrando-se a presença de ex-Vereador no Plenário no decorrer da sessão, o Presidente fará consignar a sua presença na Ata e poderá convidá-lo para o recinto do Plenário, podendo adotar as medidas do artigo 74 deste Regimento Interno.

Parágrafo Único - A presença de Secretário Municipal ou de Diretor equivalente em locais e de outras edificações no Plenário da Câmara será consignada em Ata, facultado ao Presidente o disposto no artigo 74 deste Regimento.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 76 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão por regulamento próprio.

Parágrafo Único - Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa Diretora, que fará observar o regulamento vigente.

Art. 77 - A nomeação, exoneração, suspensão e demais atos administrativos do funcionamento da Câmara compete ao Presidente de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

§1º - A Câmara somente poderá admitir servidores, na forma do inciso II do artigo 111, da Lei Orgânica Municipal, após a criação dos respectivos cargos, através de Resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§2º - Os cargos comissionados serão de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara.

§3º - A criação e extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração dos seus vencimentos de proposição da Mesa Diretora da Câmara.

§4º - As proposições que modifiquem os serviços da Secretaria da Câmara ou as condições de vencimentos de seu pessoal, serão de iniciativa da Mesa Diretora, devendo por ela serem submetidas à consideração e aprovação do Plenário, observadas as disposições do §12º deste artigo.

§5º - Aplicam-se, no que couber, aos funcionários da Câmara Municipal os sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do Poder Executivo.

§6º - Os vencimentos dos cargos da Câmara não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, na forma do disposto no §1º do artigo 111º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 78 - Os Vereadores poderão interpelar a Mesa Diretora sobre os serviços da Secretaria e situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos em proposição encaminhada à Mesa que deliberará sobre o assunto ou, se for o caso, ouvirá o



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

Plenário.

Art. 79 - A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria, sob a responsabilidade da Mesa Diretora, com o assessoramento do Assessor Parlamentar ou do Advogado da Câmara.

Parágrafo Único - Nas comunicações sobre as deliberações da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 80 - A Câmara Municipal exercerá a sua atividade legislativa mediante Reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas.

Art. 81 - A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente na forma estabelecida nos artigos 30, 31, 32, e 33 da Lei Orgânica Municipal, vedada a realização de mais de uma sessão ordinária por dia.

Art. 82 - As Reuniões da Câmara serão realizadas nos dias de terça-feira com início às 19 horas, podendo se realizarem em outros dias e horários diferentes por decisão da maioria do Plenário.

Art. 83 - A Câmara Municipal realizará Reuniões contínuas após o cumprimento do disposto no §1º do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, enquanto tiver matérias pendentes de deliberação plenária.

Art. 84 - As Reuniões da Câmara se compoem de duas partes:

I - Hora do Expediente;

II - Ordem do Dia.

Art. 85 - Salvo as Reuniões solenes, as demais Reuniões terão a duração de três horas com início na forma do disposto no artigo 82 deste Regimento.

Art. 86 - Nenhuma reunião será aberta e nem terá prosseguimento, sem que estejam presentes, pelo menos um terço (1/3) dos Vereadores na forma do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, observando-se o disposto no §1º do referido artigo.

Art. 87 - As Reuniões poderão ser suspensas nos seguintes casos:

I - para preservação da ordem;



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

II - para permitir quando for o caso, que Comissões apresentem parecer sobre matéria em regime de urgência;

III - por falta de quórum;

IV - para recepcionar visitantes ilustres.

Parágrafo Único - A suspensão será determinada discricionariamente pelo Presidente, pelo prazo máximo de 30 minutos e dependendo de decisão da maioria absoluta dos presentes será encerrada na forma do inciso IV deste artigo.

Art. 88 - A reunião será encerrada nos seguintes casos:

I - tumulto grave assim considerado quando interrompida por mais de 30 minutos, esta não puder continuar por falta de restabelecimento da ordem;

II - quando não se encontrar em Plenário pelo menos um terço (1/3) dos Vereadores;

III - quando esgotada a matéria da Ordem do Dia faltar o quórum regimental de votação;

IV - em caráter excepcional por motivo de luto nacional, estadual ou municipal ou por motivo de catástrofe ou calamidade pública.

Art. 89 - Sendo encerrada a reunião por falta de quórum o Presidente mandará anotar a ausência dos Vereadores para efeito de desconto na parte variável dos subsídios.

Art. 90 - A reunião poderá ser prorrogada pelo Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, após deliberação do Plenário por prazo nunca inferior a 30 minutos e nem superior a duas horas.

§1º - O Presidente ao receber o requerimento na forma do caput deste artigo dará conhecimento ao Plenário e imediatamente o colocará em votação, interrompendo se necessário, o orador que estiver ocupando a tribuna.

§2º - Decidida a prorrogação o orador interrompido por força do disposto no § anterior mesmo ausente à votação do requerimento não perderá a vez de falar, assegurando-se-lhe a restituição da palavra pelo tempo que lhe restava no momento da interrupção, desde que se encontre presente quando chamado a continuar o discurso.

§3º - O requerimento de que trata este artigo poderá ser interposto verbalmente devendo constar obrigatoriamente da ata.

Art. 91 - A ordem das Reuniões será mantida pelo Presidente devendo os demais membros da Câmara dispensar-lhe atenção, respeito e acatamento às suas decisões, ressalvado o direito de recurso para o Plenário.

Art. 92 - Para a manutenção de ordem das Reuniões, observár-se-ão as seguintes disposições:

I - somente os Vereadores e funcionários em serviço poderão permanecer no recinto do Plenário;



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

“CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES”

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

II - nenhuma questão deverá ser levantada sem dela participar a Mesa Diretora;

III - com exceção do Presidente nenhum Vereador usará da palavra sentado, salvo se estiver enfermo;

IV - ressalvadas as questões de ordem e apartes, somente será permitido o uso da palavra na tribuna;

V - somente se fará uso da palavra quando autorizado pelo Presidente ou quando na tribuna o orador autorizar o aparte;

VI - insistindo o Vereador em permanecer na tribuna por mais tempo do que o previsto neste Regimento ou de que lhe tenha sido concedido pelo Presidente ou insistir em aparte não autorizado pelo orador, o Presidente o advertirá de sua postura anti-regimental;

VII - Se passar de advertido, o Vereador insistir em falar, o Presidente cassar-lhe-á a palavra, dando por terminado o discurso ou encerrado o aparte. Nesse caso não constará na ata nem o discurso e nem o aparte;

VIII - persistindo indisciplinarmente o Vereador, o Presidente convidá-lo-á a se retirar do recinto e não sendo atendido, suspenderá a reunião, observadas as disposições do artigo 67, inciso VI, deste Regimento e o disposto na Lei Orgânica Municipal;

IX - o Vereador ao fazer uso da palavra se dirigirá ao Presidente e em seguida aos demais membros da Câmara, sempre voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder a aparte;

X - referindo-se em discurso a outro Vereador, ao seu nome o orador deverá acrescentar precedente e respeitosamente de “Vereador”, e quando dirigir-se diretamente a qualquer um de seus Pares, dispensar-lhe-á o tratamento de “Excelência”, de nobre colega ou de nobre Vereador;

XI - o Vereador não deverá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros e de modo geral a qualquer instituição nacional ou representante do Poder Público de forma descortês, perjurativa ou injuriosa. A não observância do disposto neste inciso, importará em falta do decoro parlamentar;

XII - durante a votação o Vereador em Plenário deverá permanecer obrigatoriamente em sua cadeira;

XIII - os discursos devem ser proferidos em linguagem à altura da dignidade da Câmara, sendo vedados ataques pessoais aos membros da Casa e apartes cruzados ou paralelos ao discurso do orador;

XIV - não será permitido o uso de armas no recinto da Câmara e suas dependências.

Parágrafo Único - A infringência ao disposto no inciso XIV deste artigo implica em procedimento incompatível com o decoro parlamentar na forma do disposto no inciso II do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 93 - Qualquer pessoa será admitida a assistir às Reuniões da Câmara nas galerias destinadas ao público, contanto que se ache desarmada e mantenha-se comportada condignamente.



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

Art. 94 - Os representantes da imprensa, devidamente credenciados acompanharão os trabalhos da Câmara no local que lhes for reservado podendo, no entanto ser facultado o ingresso na sala de Reuniões, aos cinegrafistas e operadores específicos.

Art. 95 - A Mesa Diretora da Câmara não permitirá qualquer manifestação da assistência cabendo-lhe determinar a expulsão de qualquer pessoa que perturbe a ordem e, se necessário determinar a evacuação das galerias mesmo que para tanto, deva valer-se da força policial.

Parágrafo Único - Somente será permitida manifestação da assistência em caso de Reuniões solenes, sem que disso possa resultar empertubação da ordem.

Art. 96 - Nem o Presidente nem o Vereador que esteja substituindo-o eventualmente, ao falar não deverá ser interrompido ou aparteado e nem o será qualquer Vereador ao suscitar questão de ordem.

Art. 97 - Precedente à abertura da reunião ordinária ou extraordinária, o Presidente invocará a proteção divina proferindo as seguintes palavras:

"ROGANDO A PROTEÇÃO DIVINA, INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS, QUE DEUS NOS ABENÇOE E INSPIRE."

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 98 - A Câmara Municipal reunir-se-á extraordinariamente na forma do artigo 34, da Lei Orgânica Municipal, para apreciar matéria de urgente necessidade e inadiável interesse público.

§1º - O Presidente dará conhecimento da convocação extraordinária da câmara com antecedência mínima de três dias, mediante comunicação direta com recibo de volta e edital de convocação afixado no local de costume.

§2º - Quando convocada extraordinariamente a Câmara somente deliberará sobre as matérias objeto da convocação na forma do disposto no Parágrafo Único do artigo 34, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 99 - As Reuniões extraordinárias serão realizadas de conformidade com os princípios gerais que regem as Reuniões ordinárias.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES SOLENES

Art. 100 - As Reuniões solenes destinam-se às comemorações das datas históricas,



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

homenagens especiais, entrega de título honorífico, posse e encerramento da última sessão legislativa.

Art. 101 - As Reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente ou a requerimento subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 102 - As Reuniões solenes independem de quórum para a sua realização e manutenção e terão a duração e o programa que lhes destinar o Presidente.

Art. 103 - As atas das Reuniões solenes serão lavradas e assinadas pelos presentes, e quando possível lidas na mesma reunião.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES SECRETAS

Art. 104 - A Câmara realizará Reuniões Secretas por deliberação tomada por maioria de dois terços (2/3) de seus membros quando ocorrer motivo relevante na forma do disposto no artigo 33, parte final, da Lei Orgânica Municipal.

§1º - Deliberada a realização de sessão secreta ainda que para realizá-la deva interromper a sessão pública, o Presidente da Mesa Diretora, determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara, dos representantes da imprensa, do rádio e da televisão, determinando que se interrompa a transmissão ou gravação dos trabalhos.

§2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará preliminarmente se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente, e em caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

§3º - A ata da sessão secreta será lavrada pelo Secretário (a) lida, discutida e aprovada na mesma sessão e será lavrada em livro próprio e arquivada, com título datado e rubricado pela Mesa.

§4º - As atas das Reuniões secretas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§5º - Antes de encerrada a sessão secreta a Câmara resolverá, após discursão se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

Art. 105 - A sessão secreta poderá ser previamente designada quando a matéria evidenciar a sua necessidade, publicando-se a sua realização, consignando-se na ata da reunião anterior.

CAPÍTULO VII DAS ATAS

Art. 106 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo os assuntos



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados às Reuniões serão indicados com a declaração do objeto a que se refiram, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto feita por escrito em termos concisos e regimentais, deverá ser requerida ao Presidente da Câmara.

Art. 107 - A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para verificação cinco horas antes da sessão. Ao iniciar-se esta, o Presidente mandará proceder a sua leitura e submetê-la à discussão. Não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada independentemente de votação.

§ 1º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir retificação ou impugná-la.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com a retificação. Em caso contrário o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará. Aceita a impugnação será lavrada nova ata. Aprovada a retificação será esta incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 4º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão .

Art. 108 - As atas das Reuniões extraordinárias serao lavradas, discutidas e votadas nas mesmas condições das atas das Reuniões ordinárias.

CAPÍTULO VIII DO EXPEDIENTE

Art. 109 - o Expediente terá a duração máxima e improrrogável de 2h30min (duas horas e trinta minutos) e destina-se a aprovação da ata da sessão anterior a leitura de documentos do Executivo e de outras origens e à apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 110 - Aprovada a ata da sessão anterior, o Presidente determinará ao Secretário que proceda a leitura do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Poder Executivo Municipal;
- II - expediente recebido dos auxiliares diretos do Prefeito;
- III - expediente apresentado pelos Vereadores;
- IV - expedientes recebidos de outras fontes.

Art. 111 - Na leitura das proposições observar-se-á a seguinte ordem:

- I - mensagem do Poder Executivo;
- II - projetos de lei do Executivo;



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

- III - projetos de lei do Legislativo;
- IV - projetos de resolução e decreto legislativo;
- V - requerimentos em regime de urgência;
- VI - requerimentos comuns;
- VII - indicações;
- VIII - recursos;
- IX - moções.

Parágrafo Único - Os requerimentos, as indicações, os recursos, as moções e os projetos de lei, poderão ser lidos por ocasião da apresentação pelo próprio autor.

Art. 112 - As proposições deverão ser entregues na Secretaria da Câmara ao menos duas horas antes do início da sessão para serem enumeradas e rubricadas pelo funcionário encarregado para essa finalidade e encaminhados para o Expediente.

§1º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser incluída no Expediente, salvo se assinada pela maioria dos membros da Câmara.

§2º - Dos projetos de lei e de resolução submetidos a deliberação do Plenário, serão distribuídas cópias aos Vereadores antes de serem incluídos na pauta da Ordem do Dia.

Art. 113 - Ficam estabelecidos os seguintes prazos aos oradores inscritos para fazer uso da palavra:

- I - três minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II - cinco minutos para requerer urgência especial;
- III - três minutos para levantar questão de ordem;
- IV - dois minutos para apartear;
- V - quinze minutos para falar no Expediente;
- VI - três minutos para apresentar e justificar proposições, na forma do Parágrafo Único do artigo 105 deste Regimento.

Parágrafo Único - A leitura do Expediente poderá ser feita por funcionário designado pelo Presidente.

Art. 114 - Terminada a leitura do Expediente, os Vereadores inscritos em livro próprio, usarão da palavra pelo prazo constante no inciso V do artigo 113 deste Regimento, para tratar de qualquer assunto de interesse público, podendo inclusive apresentar e justificar proposições, sem exceder o prazo estabelecido.

§1º - As inscrições dos Vereadores para falar no Expediente, poderão ser feitas de próprio punho ou pelo Secretário.

§2º - Ao orador que for interrompido pelo encerramento do tempo destinado ao Expediente, será assegurado o direito de uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo concedido na sessão anterior.

§3º - O direito assegurado no § anterior será negado ao Vereador que for interrompido pelo Presidente, por falta de postura regimental, proferir ataques pessoais, infringir o disposto



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

nos incisos VII e XI do artigo 92 e inciso XXXIX do artigo 37 deste Regimento.

§4º O Vereador que inscrito para falar não se achar presente na hora que lhe for concedida a palavra perderá a vez e só poderá se inscrever novamente no último lugar.

CAPÍTULO IX DA ORDEM DO DIA

Art.115 - Findo o Expediente por ter-se esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§1º - Será realizada a verificação de quórum e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§2º - Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardará cinco minutos antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 116 - A organização da pauta da Ordem do Dia, obedecerá a seguinte classificação:

I - projetos de lei de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido requerido regime de urgência, na forma do artigo 61, da Lei Orgânica Municipal;

II - pareceres das Comissões Técnicas;

III - requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão em regime de urgência;

IV - projetos de lei de iniciativa do Prefeito na forma regular;

V - projetos de resolução e projetos de lei de iniciativa da Câmara;

VI - recursos administrativos dos atos do Presidente da Câmara;

VII - moções e indicações.

Art.117 - A disposição da Ordem do Dia só poderá ser alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento de vistas, solicitados por requerimento apresentado e aprovado pelo Plenário.

Art.118 - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para discursão das proposições da Ordem do Dia:

I - quinze minutos para debate de projeto a ser votado englobadamente em primeira discursão, e cinco minutos, no máximo, para cada dispositivo sem que seja ultrapassado o limite de 15 minutos para debater o projeto e ser votado artigo por artigo;

II - trinta minutos para discursão única dos projetos de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência e para os processos de iniciativa da Câmara, com prazo de 30 dias;

III - cinco minutos, para discursão de redação final;

IV - dez minutos, para discursão de requerimento ou indicação sujeita a debate;

V - cinco minutos, para encaminhamento de votação;



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

VI - dois minutos, para justificação de voto;

VII - dez minutos, para falar ou explicações pessoais.

Parágrafo Único - Somente será permitido ao Vereador falar uma única vez sobre qualquer proposição, quer seja em primeira ou em senda discursão.

Art. 119 - Não havendo mais matéria sujeita á deliberação do Plenário na ordem do Dia, o Predidente anunciará, sumariamente, a pauta dos trabalhos para a próxima sessão, concedendo em seguida, a palavra para falar em explicações pessoais, na forma do inciso VII do artigo anterior.

Art. 120 - A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores de atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§1º - A inscrição para falar em explicações pessoais será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo 1º Secretário, que a encaminhará ao Presidente.

§2º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§3º - O Vereador, em hipótese alguma, poderá usar da palavra mais de uma vez, no horário destiuado à explicações pessoais.

§4º - Não havendo mais oradores para falar na forma deste artigo, o Presidente declarará encerrada a sessão,e convocará a seguinte, se for o caso.

CAPÍTULO X DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA

Art. 121 - O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Caetés — CICAMC criado pela Lei nº 322/2009 de 29 de junho de 2009, atuará de forma prévia, concomitante e subsequente e realizará suas atividades mediante expedição de instruções normativas incursões, inspeções e auditorias em todos os órgãos, setores e atividades da Câmara Municipal.

Art. 122 - Compete ao Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Caetés _ CICAMC, além de outras atividades fixadas por lei, dentro do âmbito da sua competência:

I - Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal;

II - Verificar a observância dos limites de pessoal e das condições para realização da inscrição de restos a pagar;

III - Avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo Municipal;



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

V - Verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual e a Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - Apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos do Poder Legislativo, dando ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

VII - Verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133 e suas alterações de 01 de abril de 2021, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelo Poder Legislativo Municipal;

VIII - Definir o processamento e acompanhar a realização de Tomadas de Contas no âmbito do Poder Legislativo;

IX - Apoiar os serviços de controle externo, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

X - Prestar informações ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo para consolidação das informações, dados e relatórios elaborados pelo Município.

CAPÍTULO X DA OUVIDORIA DA CÂMARA

Art. 123 – A Ouvidoria da Câmara, tem como objetivo receber sugestões de aprimoramento, reclamações ou críticas sobre os trabalhos legislativos, além de informações relevantes sobre atos de gestão praticados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

§ 1º - A Ouvidoria será representada por um funcionário de carreira do quadro efetivo da Câmara, denominado de Ouvidor, de conduta ílibada, o qual será designado pelo Presidente da Mesa Diretora nos cinco dias úteis subsequentes à posse.

§ 2º - Compete ao Ouvidor:

I – representar a Ouvidoria nos eventos em que participar;

II – requisitar à Secretaria Administrativa um servidor para assessorá-lo por ocasião dos eventos, o qual servirá como coordenador dos trabalhos;

III – visar os relatórios mensais elaborados pelo coordenador;

IV – dar conhecimento à Mesa Diretora dos relatórios mensais, nos quais constarão resumo dos trabalhos da Ouvidoria, os reclamos e sugestões recebidas, assim como as informações relevantes sobre os atos da gestão previstos no caput deste artigo, para as providências cabíveis;

V – zelar pela eficiência, sigilo, coerência e qualidade das atividades desempenhadas pela Ouvidoria;

VI – realizar intercâmbio de informações e procedimentos com Ouvidorias existentes em outras Câmaras Municipais.

§ 3º - O Ouvidor poderá ser substituído a qualquer tempo, a critério do Presidente, quando omissos ou desidiosos no exercício de suas funções.



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

CAPÍTULO XI

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO DA CÂMARA

Art. 124 - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Câmara Municipal, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público

Art. 125 - Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 126 - A Câmara Municipal deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o servidor responsável que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - Comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - Indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - Comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES, DAS EMENDAS E SUBMENDAS

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 127 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§1º - As proposições poderão consistir em projetos de leis, de decretos legislativos, projetos de resoluções, requerimentos, indicações, substitutivos, emendas, submendas, pareceres, moções e recursos.

§2º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explicativos e sintéticos.

Art. 128 - A Mesa Diretora deixará de receber qualquer proposição:

I - que verse sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - que delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - que aludindo a lei, decreto ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição ou seja redigida de modo que não se saiba a simples leitura, qual a providência objetivada;

IV - que fazendo menção à cláusula de contratos ou convênios, não transcreva por extenso;

V - que apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Poder Executivo;

VI - seja manifestamente inconstitucional, ilegal e antiregimental.

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa Diretora caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania de Leis, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia da sessão subsequente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do artigo 48 deste Regimento Interno.

Art.129 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos deste Regimento, o seu primeiro signatário.

§1º - As assinaturas que se seguem à do autor, serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita, sem que,



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

no entanto, implique em aprovação.

§2º - As assinaturas de que trata o § anterior não poderão ser retiradas após a leitura, da proposição no Expediente .

Art. 130 - Todas as matérias legislativas e processos administrativos serão organizados pela Secretaria da Câmara com a supervisão da Mesa, assessorada pelo Assessor Parlamentar ou pelo Assessor Jurídico ou Procurador do Poder Legislativo.

Art. 131 - Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa Diretora fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance, especialmente pelo registro, e providenciará sua tramitação, sujeitando o autor da retenção às sanções do artigo 67 deste Regimento Interno.

Art. 132 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá se constituir objeto de novo pedido, na forma do artigo 63, da Lei Orgânica Municipal, ressalvadas as proposições do Prefeito Municipal.

Art. 133 - No início de cada legislatura, a Mesa Diretora ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das comissões competentes, observadas as disposições do inciso VII do artigo 79, da Lei Orgânica Municipal.

§1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de leis oriundos do Poder Executivo, da Mesa Diretora e das Comissões técnicas, que deverão ser submetidos à decisão do Plenário.

§2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Mesa Diretoira, solicitar o desarquivamento de qualquer proposição e o reinício da tramitação regimental, observadas as disposições legais.

Art. 134 - Nenhuma proposição poderá ser retirada da pauta depois de lida no Expediente, sem anuência do Plenário.

Parágrafo Único - Qualquer proposição poderá ser retirada da pauta, mediante requerimento assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as hipóteses do inciso VII do artigo 79, da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES DE INICIATIVA POPULAR

Art. 135 - As proposições de iniciativa popular, na forma do artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, obedecerão às normas dos §§ 1º e 2º do referido artigo e serão defendidas na Tribuna da Câmara, observadas as seguintes disposições:



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

I - deverão ser entregues na Secretaria da Câmara, pelo menos, cinco horas antes do início da sessão;

II - serão apresentadas em 10 vias no protocolo da Câmara, que terão a seguinte destinação:

a) a 1ª via se destinará ao registro, à leitura em Plenário e às Comissões competentes para os respectivos pareceres;

b) a 2ª via se constituirá em recibo dos proponentes;

c) as demais vias serão entregues aos Vereadores, para conhecimento da matéria;

III - cumpridas as formalidades deste artigo e observadas as demais normas regimentais, o Presidente encaminhará a proposição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania de Leis para exarar parecer, na forma do artigo 47 deste Regimento.

Art.131 - Nas proposições de iniciativa popular deverá constar, obrigatoriamente, a indicação da pessoa, dentre os signatários, para a defesa na Tribuna da Câmara, pelo prazo improrrogável de 15 minutos, não sendo permitidos apartes.

Art. 136 - A defesa de proposição de iniciativa popular poderá ser feita por delegação, desde que a indicação seja entregue ao Presidente da Câmara, pelo menos, cinco horas antes do início da sessão, indispensável a qualificação do delegante e do delegado.

Art.137 - As proposições de iniciativa popular serão, obrigatoriamente, acompanhadas de sua justificativa.

Art.138 - A defesa de proposições de iniciativa popular, limitar-se-á única e exclusivamente, a matéria do seu objetivo.

Art.139 - Os Vereadores poderão falar sobre proposições de iniciativa popular, exceto por delegação.

Art.140 - As proposições de iniciativa popular serão registradas integralmente em livro próprio.

Art.141 - O defensor da proposição de iniciativa popular poderá ser convocado pela Comissão Técnica competente, para prestar esclarecimento a respeito do seu objeto.

Art.142 - Quando a matéria da proposição de iniciativa popular escapar da competência de qualquer Comissão Técnica, o Presidente da Câmara designará Comissão Especial, observado o disposto no § 1º do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

Art.143 - Aplica-se às proposições de iniciativa popular o disposto no artigo 116 deste



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

Regimento Interno.

Art.144 - o Presidente da câmara dará conhecimento de todos os atos do processo de iniciativa popular à pessoa indicada, na forma do artigo 12º deste Regimento, mediante recibo de volta e publicá-los-á na forma da lei.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS

Art.145 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei.

Art.146 - Todas as deliberações privativas da Câmara tomadas em Plenário, terão a forma de resolução, observado o disposto nos artigos 64º, 65º e 66º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 147 - As resoluções destinam-se a regulamentar matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de sua economia interna, observadas as disposições do artigo 21º, da Lei Orgânica Municipal.

Art.148 - A iniciativa de projeto de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes, aos cidadãos e ao Prefeito Municipal, na forma estatuída no artigo 54, da Lei Orgânica Municipal.

Art.149 - É de competência exclusiva do Prefeito as matérias dispostas nos artigos 55 e 57, da Lei Orgânica Municipal, observado o disposto nos artigos 58 e 60, do mesmo Diploma Legal.

Art. 150 - O projeto de lei que receber parecer contrário de todas as Comissões, quanto ao mérito, será tido como rejeitado.

Art.151 - O Prefeito poderá solicitar regime de urgência depois da remessa do projeto à Câmara, em qualquer fase do seu andamento, começando a fluir o prazo a contar do recebimento do pedido.

Art.152 - O projeto de lei aprovado pela Câmara, será enviado ao Prefeito no prazo de 10 dias, para sanção, observadas as disposições do artigo 62, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 153 - Em qualquer caso, o projeto e os motivos do veto serao publicados.

Art.154 - Não serao admitidos projetos de lei que regulem contagem de tempo de



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

serviço, licença ou aposentadoria em casos individuais.

Art.155 - Os projetos de leis e de resoluções deverão ser:

- I - precedidos de títulos enunciativos de seu abjeto;
- II - escritos em dispositivos numerados, consisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei ou resolução;
- III - assinados pelo autor;
- IV - acompanhados de justificativa escrita, salvo os autorizados pela Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Art.156 - Os projetos de resolução para fixação da remuneração dos agentes políticos, na forma do artigo 24, da Lei Orgânica Municipal, os projetos de resolução para concessão de aumento ou reajuste dos funcionários do Poder Legislativo, os projetos para criação de cargos e a fixação da respectiva remuneração, os projetos de que trata o artigo 67, da Lei Orgânica Municipal e a proposta orçamentária da Câmara, serão de competência exclusiva da Mesa Diretora, e independem de justificativa.

CAPÍTULO IV DAS INDICAÇÕES

Art.157 - Indicação é a proposta em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos Órgãos competentes.

Art. 158 - As indicações serão lidas na hora do Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação plenária.

Art.159 - A indicação poderá consistir na sugestão de estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de lei ou de resolução, sendo pelo Presidente encaminhada à Comissão competente, conforme o caso.

CAPÍTULO V DOS REQUERIMENTOS

Art.160 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito dirigido ao Presidente da Câmara, sobre qualquer assunto, por vereador ou comissão.

Art.161 - Quanto à competência para decidí-los, os requerimentos são de duas espécies:



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

I - sujeitos apenas ao despacho do Presidente;

II - sujeitos a deliberação do Plenário

Art. 162 - Serão da alçada do Presidente e interpostos verbalmente, os requerimentos que solicitem:

I - a palavra e a desistência dela;

II - permissão para falar sentado, observado o disposto no inciso III do artigo 86 deste Regimento;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - observância de disposição regimental;

V - verificação de votação ou de presença;

VI - informações sobre os trabalhos ou pauta da Ordem do Dia;

VII - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discursão;

VIII - preenchimento de lugar em Comissão Permanente ou Especial;

IX - justificativa de voto.

Art. 163 - Serão dirigidos ao Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

I - renúncia de membro da Mesa;

II - designação de Comissão Especial para emitir parecer, após o esgotamento do prazo;

III - juntada ou desentranhamento de documentos;

IV - informações em caráter oficial.

Art. 164 - A Presidência é soberana sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que pelo próprio Regimento, devam receber sua anuência.

Art. 165 - Serão escritos e dependem de deliberação plenária, os requerimentos que solicitem:

I - voto de louvor e congratulações;

II - providências administrativas às autoridades de qualquer esfera de governo;

III - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;

IV - voto de pesar;

V - preferência para discursão de matéria ou redução de interstício regimental para discursão de projetos;

VI - retirada de proposição já submetida à discursão em Plenário;

VII - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VIII - informações solicitadas a outras entidades;

IX - constituição de Comissões Especiais ou de Representações.

Art. 166 - A apresentação de requerimento de urgência se procederá na Ordem do Dia



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

da mesma sessão, cabendo ao propositor e aos Líderes partidários, cinco minutos para manifestarem os motivos da urgência.

§1º - Aprovada a urgência, a discursão e votação serão realizadas imediatamente.

§2º - Negada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

§3º - Cabe ao Presidente indeferir liminarmente e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estiverem propostos em termos adequados.

CAPÍTULO VI DAS MOÇÕES

Art.167 - Moção é a proposição em que é assegurada a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade, apelando, protestando ou repudiando.

§1º Depois de lida, a moção será despachada a pauta da Ordem do Dia da sessão, independentemente de parecer, para ser apreciada em discursão e votação única.

§2º - A moção será processada na forma do§ anterior, subscrita por, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores presentes.

CAPÍTULO VII DOS SUBSTITUTIVOS, DAS EMENDAS E SUBMENDAS

Art. 168 - Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, pela Mesa Diretora ou por qualquer Comissão Permanente, e visa objetivamente substituir outra proposição anteriormente apresentada.

Parágrafo Único - Não é permitido apresentar substitutivo parcial ou mais de um ao mesmo projeto.

Art. 169 - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo do projeto de lei ou de resolução.

Art. 170 - As emendas podem ser:

- I - supressivas;
- II - substitutivas;
- III - aditivas;
- IV - modificativas.

§1º - As emendas supressivas destinam-se a retirada de partes de dispositivos da proposição principal.

§2º - As emendas substitutivas destinam-se a substituir parcialmente dispositivos da proposição principal.



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

§3º - As emendas aditivas destinam-se a acrescentar à proposição principal outros dispositivos.

§ 4º - As emendas modificativas destinam-se a modificar dispositivos da proposição principal sem alterar o sentido da matéria.

Art.171 - A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se submenda.

Art.172 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou submendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

TÍTULO V DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCURSÕES

Art.173 - Discursão é a fase dos trabalhos legislativos destinados ao debate em Plenário.

§1º - Os projetos de leis e de resoluções serão submetidos a duas discursões e votações, com interstício mínimo de 24 horas, salvo deliberação plenária em contrário.

§2º - Terão apenas uma discursão e votação os requerimentos, as moções, os recursos contra atos do Presidente, vetos e as indicações.

Art.174 - Na primeira discursão, os projetos serão debatidos artigo por artigo, separadamente.

§1º - Nesta fase de discursão será permitida a apresentação de substitutivo, emendas ou submendas.

§2º - Sendo apresentado substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor da proposição, será o mesmo discutido preferencialmente, em lugar do projeto.

§3º - Se o substitutivo for apresentado por outro Vereador, caberá ao Plenário deliberar sobre a suspensão da discursão, para que a Comissão competente emita novo parecer.

§4º - Se o Plenário deliberar pelo prosseguimento da discursão, o substitutivo será arquivado, obrigatória a consignação na ata.

§ 5º - As emendas e submendas quando apresentadas a um projeto, o mesmo voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania de Leis, que terá o prazo de 24 horas para emitir parecer.

§6º - A emenda rejeitada em primeira discursão não poderá ser renovada na segunda.

§7º - A requerimento de qualquer Vereador e com a aprovação do Plenário, poderá ser o projeto de lei ou de resolução, discutido englobadamente, desde a primeira discursão.

Art. 175 - Em segunda discursão o projeto será sempre detibado englobadamente.



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

§1º - Nesta fase de discursão, será permitida a aprovação de emendas e subemendas, não podendo ser apresentado substitutivo.

§2º - Se houver emendas ou subemendas aprovadas, será o projeto com as mesmas encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania de Leis, para a redação final.

Art. 176 - O Vereador só poderá usar da palavra nos seguintes casos:

I - para apresentar retificação ou impugnação da ata, na forma do § 1º do artigo 101 deste Regimento;

II - quando inscrito para falar no Expediente, observadas as disposições dos artigos 107 e 108 deste Regimento;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para levantar questão de ordem, observado o disposto no inciso III do artigo 107 deste Regimento;

V - para apartear, na forma regimental;

VI - para encaminhar votação;

VII - para justificar urgência de proposição, observado o disposto no inciso II do artigo 107 deste Regimento;

VIII - para justificar o seu voto;

IX - para falar no horário das explicações pessoais, na forma do inciso VII do artigo 112 deste Regimento;

X - para anunciar ou denunciar qualquer fato ou ato de que tenha conhecimento no decorrer da reunião, requerendo ao Presidente, usando a expressão "pela ordem".

Art. 177 - O Vereador que solicitar a palavra, deverá, inicialmente, declarar a que título pede, e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente da alegada quando a solicitou;

II - desviar-se da matéria em discursão;

III - usar linguagem imprópria e incompatível com o debate parlamentar;

IV - falar sobre matéria vencida;

V - ultrapassar o prazo regimental ou o que lhe foi concedido;

VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 178 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem:

I - do autor da proposição;

II - ao relator;

III - ao autor da emenda.

Parágrafo Único - Cumpre ao Presidente conceder a palavra alternadamente a quem seja favorável ou contra à matéria em debate.

Art. 179 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

a matéria em debate.

§1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a dois minutos, conforme o disposto no inciso IV do artigo 107 deste Regimento.

§2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem anuência expressa do orador.

§3º - Não serão permitidos apartes nos seguintes casos:

I - ao Vereador que levantar questão de ordem;

II - ao orador que usar da palavra em explicações pessoais;

III - no encaminhamento de votação;

IV - declaração de voto

§4º - O aparteante deverá permanecer em pé enquanto apartear o orador e somente falará a título de aparte quando este lhe for concedido.

§5º - Quando o orador não conceder o aparte, deverá o aparteante sentar-se.

§6º - O Vereador poderá pedir apartes sentado, conforme o disposto no inciso III do artigo 86 deste Regimento.

Art.180 - Urgência é a dispensa de exigências regimentais excetuadas as de número legal.

§1º - A concessão de urgência dependerá da apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

I - pela Mesa, quando se tratar de proposição de sua autoria;

II - por Comissão, em assunto de sua especialidade;

III - por um terço (1/3), no mínimo, dos Vereadores presentes;

IV - quando solicitada pelo Prefeito, com a devida justificativa na própria mensagem, observadas as disposições do artigo 61, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 181 - Preferência é a primazia na discursão de qualquer proposição sobre outras.

Art.182 - O adiamento da discursão de qualquer proposição dependerá de aprovação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discursão do projeto.

§1º - A apresentação do requerimento de adiamento não poderá interromper o orador que estiver com a palavra.

§2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência o que mencionar menor prazo.

§3º - Não será permitido requerimento de adiamento nas proposições em regime de urgência.

Art. 183 - O pedido de vistas, para estudo da matéria em debate será requerido verbalmente por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário.

Parágrafo Único - O prazo máximo de vistas é de 48 horas.



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

Art. 184 - Às proposições submetidas à deliberação da Câmara, em regime de urgência, não serão permitidos pedidos de vistas.

Art. 185 - O encerramento da discursão de qualquer proposição, dar-se-á:

I - pela falta de oradores;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III - por requerimento aprovado pelo Plenário.

§1º - Somente será permitido requerer-se o encerramento da discursão, na forma do inciso III do artigo anterior, após terem falado dois oradores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§2º - O pedido de encerramento da discursão de matéria em debate, dependerá de requerimento assinado pela maioria dos Vereadores presentes e aprovado pelo Plenário.

§3º - Considerar-se-á aprovado o requerimento a que alude este artigo, se assinado por dois terços (2/3) dos Vereadores presentes.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

Art. 186 - Salvo as excessões previstas na Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal, as deliberações da Câmara e de suas Comissões, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, conforme o disposto no artigo 18, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 187 - O processo de votação será:

I - simbólico;

II - nominal;

III - secreto.

Art. 188 - O processo simbólico dar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e, levantando-se os que desaprovam a proposição.

§1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente ou em contrário, fazendo constar da ata a aprovação ou a rejeição.

§2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por imposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§4º - Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá solicitar a verificação de "quorum", mediante chamado nominal.

Art. 189 - A votação nominal será feita pela chamada dos Vereadores presentes pelo



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

Secretário, devendo os Edís, a medida que forem chamados, responderem "SIM ou NÃO", conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo Único - o Presidente, em seguida, fará a proclamação do resultado, mandado ler o número total e os nomes dos Vereadores que votaram "SIM" e dos que votaram "NÃO", fazendo constar da ata.

Art. 190 - Nas deliberações da Câmara, a votação será publicada, salvo decisão contrária da maioria absoluta de seus membros.

Art. 191 O voto será secreto

I na eleição da Mesa;

II - nas deliberações sobre a perda de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

III - para eleição da Comissão Representativa da Câmara, na forma do disposto no artigo 38, da Lei Orgânica Municipal;

IV - em qualquer caso de infração dos auxiliares diretos do Prefeito.

Art. 192 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discursão da matéria e o processo de votação só será interrompido por falta de quórum.

Parágrafo Único - Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discursão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão automaticamente prorrogada, até ser concluída a votação da matéria.

Art. 193 - Durante o processo de votação nenhum Vereador deverá ausentar-se do Plenário, observado o disposto no §2º do artigo 32, da Lei Orgânica Municipal e as disposições deste Regimento.

Art. 194 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as substitutivas oriundas das Comissões Permanentes.

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento votado em Plenário sem preceder discursão.

Art. 195 - Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição.

Art. 196 - Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões do seu voto.

Art. 197 - Anunciada a votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la.

Parágrafo Único - A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes dos partidos.



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

CAPÍTULO III DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 198 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto a interpretação deste Regimento na sua prática relacionada com a Constituição Federal, Estadual e com a Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - As questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

Art.199 - As questões de Ordem serão resolvidas pela Mesa Diretora, não sendo permitido a qualquer Vereador opor-se à decisão.

CAPÍTULO IV DA REPRESENTAÇÃO

Art.200 - A representação destina-se a provocar processo de cassação de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, bem como de qualquer medida de competência da Câmara, na forma da Lei Orgânica Municipal e na Legislação Federal vigente.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 201 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos no prazo de cinco dias, por qualquer Vereador, contados da data da ocorrência, mediante petição dirigida à Mesa Diretora.

§ 1º - o recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania de Leis, que emitirá parecer sobre ele, no prazo de cinco dias.

§2º - Apresentado o parecer, a Comissão elaborará projeto de resolução que será incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, submetida em única discussão e votação.

Art. 202 - A representação será escrita e conterá a exposição dos fatos e a indicação das provas.

CAPÍTULO VI DA REDAÇÃO FINAL

Art. 203 - Concluída a fase de votação, os projetos e as emendas aprovadas serão despachadas para deliberação Conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e da Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração da redação final no prazo de 72 horas.



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

§1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os seguintes projetos:

- I - Lei Orçamentária anual;
- II - Plano Plurianual;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentária;
- IV - Código de Obras ou de Edificações;
- V - Código Tributário;
- VI - Lei de Parcelamento de Dívidas Previdenciárias;
- VII - Plano Diretor;
- VIII - Regime Jurídico único dos Servidores;
- IX - Reestruturação da Guarda Municipal;

§2º - Os projetos mencionados nos incisos I, II e III do § anterior serão exarados dois Pareceres à parte e independentes das Comissões aludidas no caput para elaboração da redação final.

§3º - Os projetos mencionados nos incisos IV, V e VI e demais proposições que escapem à competência das Comissões Permanentes, serão encaminhados à Comissões Especiais regularmente criadas, conforme o objeto de cada matéria.

Art. 204 - A redação final será discutida e votada na sessão imediata, salvo requerimento de dispensa de interstícios regimentais, proposto e deliberado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Aprovada a dispensa de interstícios, a redação final será feita imediatamente pela Comissão competente.

Art. 205 - Comprovada a incoerência ou contradição na redação final, poderá ser apresentada emenda modificativa, desde que não altere a substância do projeto.

Parágrafo Único - A Emenda apresentada na forma deste artigo, será imediatamente discutida e votada. Se for aprovada, será encaminhada à Comissão competente para os devidos fins. Se rejeitada, será arquivada, consignando-se na ata.

TÍTULO VI DOS CÓDIGOS, DA CONSOLIDAÇÃO E DOS ESTATUTOS

Art. 206 - Código é a reunião de dispositivos legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 207 - Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

Art. 208 - Estatutos ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

Art. 209 - Os projetos de Códigos, de Consolidação, de Estatutos ou Regimento, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídas cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania de Leis.

§1º - Durante o prazo de 10 dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões que julgarem necessárias.

§2º - A Comissão terá o prazo de 10 dias para exarar parecer, incorporando as emendas à proposição, bem como acatar sugestões que julgar conveniente .

Art. 210 - Na primeira discursão, o projeto será discutido e votado, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

Art. 211 - Aprovado em primeira discursão, voltará o processo à Comissão por mais 48 horas, para incorporação das emendas aprovadas.

Parágrafo Único - Ao atingir-se este estágio de discursão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 212 - Os orçamentos anuais, as diretrizes orçamentárias com seus Anexos de Metas e Riscos Fiscais, bem como o plano plurianual e suas revisões de investimentos, obedecerão aos princípios da Constituição Federal, da Constituição Estadual, das normas gerais de Direito Financeiro e as disposições da Lei Orgânica Municipal. Sobretudo atenderam as regras do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público do Tesouro Nacional, sem prejuízo ao ordenamento previsto na Lei. nº 4.320/64.

Parágrafo Único – os três projetos de leis que trata o *caput* deste artigo, sem desvantagens dos diplomas legais vigentes em nosso ordenamento jurídico, elencando igualmente, obdeceram extritamente os ditames da Lei Complementar nº 101/2000; Lei de Responsabilidade Fiscal.

TÍTULO VII DO ORÇAMENTO

Art. 213 - Recebida do Poder Executivo o projeto de lei, contendo a Proposta Orçamentária Geral, juntamente com o Plano de Trabalho e o Programa de Governo Municipal, dentro do prazo e na forma da lei, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores e, em seguida encaminhá-la-á às Comissões competentes.

Parágrafo Único - As Comissões terão um prazo de 15 dias corridos para exarar parecer e apresentar emendas, podendo o Presidente da comissão solicitar prorrogação de prazo.

Art. 214 - Aplica-se aos processos de orçamentos as disposições do Capítulo VII - Seções I a III da Lei Orgânica Municipal.



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

Art. 215 - O projeto de lei referido neste título somente sofrerá emendas nas Comissões do Poder Legislativo, observado o disposto no §2º do artigo 164 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 216 - As emendas apresentadas na forma do §2º do artigo 164, da Lei Orgânica Municipal, rejeitadas ou aprovadas nas duas Comissões, tanto na de Finanças e Orçamento, quanto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, poderão ser votadas em Plenário, com a exigência de pelo menos três quartos (3/4) dos membros da Câmara para formação do quorum, e somente serão consideradas aprovadas se obtiverem o voto da maioria de dois terços (2/3) dos presentes, observado o disposto no artigo 163, da Lei Orgânica do Município.

Art. 217 - Aprovado o projeto com emenda(as), retornará às Comissões competentes para colocá-la (as) na devida forma e ordem, no prazo de dois dias.

Art. 218 - As sessões em que se discutir os Projetos da LOA – Lei Orçamentária Anual, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária, bem como o PPA – Plano Plurianual e seus anexos, terão a Ordem do Dia reservada a essa matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 minutos.

§1º - Nas discursões da matéria de que trata este artigo, o Presidente de ofício, prorrogará as sessões até a discursão e votação da matéria por completa.

§2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões diárias, de modo que a votação dos mencionados Projetos estejam concluídas no prazo legal e ser devolvido ao Poder Executivo para sanção, observado o disposto no artigo 62, da Lei Orgânica Municipal e outras disposições aplicáveis instituídas na mesma Lei.

TÍTULO VIII DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

Art. 219 - A fiscalização financeira e orçamentária será exercida pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso IV do artigo 21 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 220 - A Câmara não poderá deliberar sobre as contas encaminhadas pelo Prefeito, sem o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§1º - o julgamento das contas, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, dar-se-á no prazo de 60 dias contados do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas.

§2º - As contas do Prefeito e da Câmara, bem como as dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos, das autarquias e de outras entidades que receberem subvenções ou auxílios do Município serão sujeitas à apreciação da Câmara.

§3º - Somente por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas da



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

Prefeitura e da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 221 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente da leitura em Plenário, o Presidente mandará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamentos que, no prazo de 10 dias emitirá parecer.

§1º - Até oito dias depois do encaminhamento do processo à Comissão de Finanças e Orçamentos, a mesma poderá receber requerimentos escritos dos Vereadores, solicitando informações relacionadas com a prestação de contas.

§2º - Para atender aos pedidos de informações previstos no § anterior ou para esclarecer pontos obscuros da prestação de contas, as Comissões poderão vistoriar obras e serviços contratados pelo Município, examinar documentos necessários ao afastamento de dúvidas e, ainda solicitar ao Prefeito relatórios e contratos complementares.

§3º - Esgotado o prazo previsto neste artigo, a Comissão de Finanças e Orçamentos elaborará projeto de resolução sobre as contas e, em seguida será o mesmo submetido à discussão e votação única.

Art. 222 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos das Comissões competentes durante o período em que o processo de prestação de contas estiver sobre a responsabilidade das mesmas.

Art. 223 - O parecer previo do Tribunal de Contas será considerado aprovado, pela rejeição ou aprovação das contas, se a Câmara não se manifestar sobre o mesmo dentro do prazo previsto no §1º do artigo 221 deste Regimento, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO IX DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 224 - Qualquer projeto de lei modificando este Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa Diretora, que opinará sobre o mesmo dentro do prazo de cinco dias.

§1º - Dispensa-se essa exigência aos projetos oriundos da própria Mesa Diretora.

§2º - Após esta medida preliminar, o projeto de resolução seguirá a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 225 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, que serão registrados em livro próprio, na forma do disposto no inciso IV do artigo 43, da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO X DAS INFORMAÇÕES E DAS CONVOCAÇÕES



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

Art. 226 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração Municipal, na forma do disposto no inciso XVIII do artigo 21 da Lei Orgânica Municipal, observados os prazos previstos no §1º do referido artigo.

Art. 227 - Aprovados os pedidos de informações pela Câmara, serão os mesmos encaminhados ao Prefeito, observado o disposto no §1º do artigo 21 da Lei Orgânica Municipal, cujo prazo será contado da data do recebimento, para prestação das informações solicitadas.

Art. 228 - Os pedidos de informações podem ser retirados se não satisfizerem ao autor, podendo ser renovados mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 229 - O Prefeito prestará informações à Câmara quando solicitadas regularmente, na forma do disposto no inciso XIII do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 230 - O Prefeito deverá comparecer à Câmara para exposições de fatos de interesse do Município, especialmente para as decisões do artigo 176 da Lei Orgânica Municipal ou quando regularmente convocado.

§ 1º - a convocação do Prefeito deverá ser requerida por escrito por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutido e aprovado pelo Plenário.

§ 2º - O requerimento de convocação do Prefeito deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas.

§ 3º - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar o dia e a hora para o seu comparecimento à Câmara, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual deverá ser abordado.

Art. 231 - O Prefeito poderá espontaneamente comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente que designará dia e hora para recebê-lo, cientes os demais membros da Câmara.

Art. 232 - Na sessão em que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará, imediatamente uma exposição sobre as questões que lhe forem propostas, apresentando a seguir esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador na forma regimental.

§ 1º - Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação, bem como de matéria vencida.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessorarão nas informações. O Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, às normas dos incisos III, IV, VII, VIII e IX do artigo 21 deste Regimento e outras disposições



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

impostas ao cargo.

Art. 233 - As interpretações deste Regimento feitas pelo Presidente em assuntos controversos também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 234 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§único - Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes anotados, publicando-as em separado.

TÍTULO XI DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 235 - Aprovado o projeto de lei, será o mesmo encaminhado ao Prefeito que, no prazo de 15 dias, contados do seu redebimento, sancioná-lo-á ou vetá-lo-á observado o disposto no artigo 62 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Em caso de veto, observar-se-á o disposto no artigo 62 da Lei Maior do Município.

Art. 236 - Recebido o veto, será o mesmo encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania de Leis, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§1º - As Comissões terão o prazo conjunto e improrrogável de cinco dias para se manifestarem sobre a matéria.

§2º - Se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania de Leis não se pronunciar no prazo do § anterior, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente de parecer observadas as disposições do §4º do artigo 62, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 237 - Aplica-se a promulgação o disposto nos §§ 7º, 8º e 9º do artigo 62 da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO XII DA POLÍTICA INTERNA DA CÂMARA

Art. 238 - Compete privativamente à Presidência dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara, que será feito normalmente pelos funcionários, podendo o Presidente solicitar em casos excepcionais, força policial.

Art. 239 - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal o Presidente



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

fará a prisão em flagrante apresentando o infrator à autoridade competente. Se não houver flagrante o Presidente comunicará o fato à autoridade competente para instauração de inquérito.

Art. 240 - No recinto do Plenário e demais dependências da Câmara, só serão admitidos Vereadores e funcionários, estes quando em serviço.

Art. 241 - Cada jornal e emissora solicitarão à Presidência o credenciamento de seus representantes, para acompanharem os trabalhos legislativos e posterior divulgação.

TÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 242 - Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas no Edifício da Câmara Municipal e na Sala das Reuniões, as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 243 - Ao entrar em vigor este Regimento, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes.

Art. 244 - Os prazos estabelecidos neste Regimento quando contados em dia, computar-se-ão excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 245 - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal, o comparecimento de Vereador ao Plenário e em qualquer dependência da Câmara em estado de embriaguês.

Art. 246 - Qualquer ato praticado por Vereador, dentro ou fora da Câmara, que importe em violação da dignidade do Poder Legislativo, será tido como falta ao decoro parlamentar, ensejando a abertura de sindicância e consequentemente a abertura de processo na forma deste Regimento e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 247 - Lei disporá sobre a Assessoria Parlamentar e a criação do respectivo cargo e a fixação da remuneração.

Art. 248 - O último dia de cada ano, será dedicado à confraternização dos servidores do Poder Legislativo e bem assim, aos Vereadores.

Art. 249 - Nas datas comemorativas da emancipação política do Município, da Independência do Brasil, da Proclamação da República e do dia da Bandeira, a Câmara Municipal fará hastear as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município no Edifício do Poder Legislativo far-se-á solenemente.



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

"CASA ANTÔNIO AZEVEDO DE MORAES"

Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Fone: (87) 3783.1333
CNPJ 11.240.330/0001-70 - CEP 55360-000 - Caetés - PE

Art. 250 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
contrário, em especial a Resolução nº 003/1990.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2024.

EDNALDO CLEMENTINO LEAL
Presidente

VEREADOR 1º SECRETÁRIO

VEREADOR 2º SECRETÁRIO